

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 180/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	180/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional
Morada ou Sede:	Rua D. Luís I, n.º 20 F
Local:	Lisboa
Código Postal:	1249-126 Lisboa
Endereço Eletrónico:	stal.nacional@stal.pt
Texto do Contributo:	Em anexo segue parecer deste sindicato sobre a Proposta de Lei 180/XII, em apreciação na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.
Data:	26-11-2013 18:19:03



Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão de Orçamento, Finanças e
Administração Pública

Of. nº 1267/C
26.11.2013

Assunto: - *Proposta de lei 180/XII – Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas na Região Autónoma dos Açores.*

Ex.mo Senhor Presidente

É sobejamente conhecida a oposição deste Sindicato relativa ao aumento do horário de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, decorrente da aplicação da iníqua Lei 68/2013, de 29 de Agosto, que este governo, em conluio com a *troika*, impôs ao arrepio da vontade dos trabalhadores, violando a Lei da Negociação e a Constituição da República Portuguesa.

Naturalmente que trazemos à colação a posição que expressámos no parecer que emitimos, em sede de apreciação da proposta de lei 153/XII que esteve na origem da citada Lei 68/2013, reiterando, particularmente, que constitui um saque intolerável aos direitos dos trabalhadores e afronta relevantes princípios constitucionais, como os da confiança e da segurança jurídica, esperando-se assim que o Tribunal Constitucional se oponha a mais este atentado aos direitos dos trabalhadores.

Nesse sentido, consideramos que a citada Lei não só não deve ser aplicada na Região Autónoma dos Açores, como se impõe a sua urgente revogação, por se tratar de mais um intolerável esbulho dos direitos dos trabalhadores, revogação a que apelamos, em consonância com os anseios das dezenas de milhares de trabalhadores, subscritores das Petições 283/XII e 296/XII, pendentes de apreciação por parte desse órgão de soberania.

Sem prejuízo do atrás exposto e centrando-nos na proposta de lei 180/XII, em apreço, cabe-nos referir o seguinte:

1. A proposta de lei decorre do projecto legislativo formulado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e visa isentar os trabalhadores, ao serviço da Administração Regional em causa, da aplicação da Lei 68/2013, de 29/8, na parte em que alarga o período normal de trabalho desses trabalhadores;
2. Sublinhamos, no entanto, que esse propósito de salvaguarda dos limites máximos de 35 horas semanais e 7 diárias é comum a todos os grupos parlamentares da referida Assembleia Legislativa, que assim aprovou o Decreto Legislativo Regional 22/2013, sobre o qual se pronunciou no entanto o Tribunal

Boy

Constitucional, entendendo que se trata de matéria da competência reservada da Assembleia da República.

3. Neste contexto, não podemos deixar de sublinhar que a presente proposta traduz a vontade da referida Assembleia Legislativa, baseando-se numa fundamentação que integralmente acolhemos, nomeadamente a que se prende com as apontadas “condicionantes da insularidade e os especiais e particulares condicionalismos derivados da natureza arquipelágica da Região”, como bem se explicita na proposta em apreço;
4. Peca no entanto a proposta quanto ao seu âmbito, porquanto sendo aquelas condicionantes comuns a todos os trabalhadores em funções públicas, é inadmissível que tão imperiosa e justa pretensão, de salvaguarda dos horários de trabalho, não abranja os restantes trabalhadores sob o mesmo regime, particularmente os que prestam serviço na Administração Local, o que irremediavelmente inquina a proposta em apreço.

Consequentemente, tendo em conta tudo o que atrás foi referido, consideramos que essa proposta de lei tem de ser devidamente corrigida, em ordem a abranger todos os trabalhadores em funções públicas, que prestam serviço na referida Região, independentemente das entidades a que estão adstritos pertencerem aos Serviços Regionais ou a outros organismos públicos, especialmente às Autarquias.

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

A Direcção Nacional
F. Santos